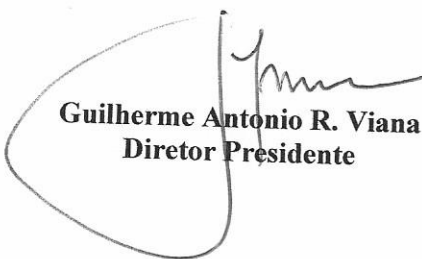


CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA DO CRTR 5ª REGIÃO/SP REALIZADA NO DIA TREZE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

1 Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia treze de maio de dois mil e dezenove, na sede
2 do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 5ª Região, sito à Rua Herculano, 169,
3 Bairro do Sumaré, na Cidade de São Paulo/SP, reuniram-se os membros da Diretoria
4 Executiva Provisória, nomeada pela RESOLUÇÃO CONTER nº 09/2017, publicada no DOU
5 de 14/11/2017, prorrogada pela RESOLUÇÃO CONTER nº 04/2018, publicada no DOU de
6 18/05/2018 e recomposta pela RESOLUÇÃO CONTER nº 18/2018, sendo eles o TR.
7 Guilherme Antonio Ribeiro Viana – Diretor Presidente, o TR. Jorge Biagi Fernandes –
8 Diretor Secretário e o TR. Rafael Augusto dos Santos – Diretor Tesoureiro, para deliberarem
9 sobre o seguinte item da pauta: **Item Único – Deliberação e análise do relatório final da**
10 **Comissão de Sindicância, lançado nos autos do processo de sindicância nº002/2019-Apuração**
11 **de Conduta Funcional – em desfavor do funcionário Fellipe Salles.** Após analisada e discutida
12 tal matéria, e tendo havido consenso entre os Diretores Presidente e Tesoureiro, com a abstenção do
13 voto do Diretor Secretário, ficou decidido que: **Item Único –** Esta Diretoria Executiva, analisando o
14 Relatório final da Comissão de Sindicância, lançado nos autos do procedimento nº 002/2019, fls.
15 154, 155 e 156, no qual fora apurada a conduta do Agente Financeiro deste órgão, Fellipe Salles,
16 decide por acolher o relatório da Comissão de Sindicância, e aplicar a penalidade constante no Art.
17 82, parágrafo 3º, inciso I, do Código de Processos Administrativos do Sistema CONTER/CRTRs,
18 em razão de ter ficado caracterizado que o servidor excedeu as atribuições inerentes ao seu cargo,
19 sem consentimento ou autorização da chefia imediato, fotocopiando documentos, alguns inclusive
20 com dados pessoais de outras pessoas, além de promover ilações sobre supostas ilegalidades e
21 irregularidades, sem que tenha levado de imediato todas as informações a sua chefia imediata ou a
22 esta Diretoria, tendo assim caracterizado a conduta prevista no art. 482, alínea “b” da CLT (...
23 *incontinência de conduta ou mau procedimento...*) o que, em tese, constituiria hipótese para rescisão
24 do contrato de trabalho. Mas, considerando a primariedade do sindicado e ponderando que suas
25 atitudes, até então, não causaram maiores danos ou consequências à instituição, mostra-se razoável
26 a penalidade de advertência verbal, reduzida a termo, conforme indicado pela Comissão de
27 sindicância em seu relatório final. Nada mais havendo a tratar, às dez horas, deu-se por encerrada a
28 reunião e, eu, TR. Rafael Augusto dos Santos, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e
29 pelos demais Diretores. São Paulo, treze de maio de dois mil e dezenove. xxxxxxxxxx


Guilherme Antonio R. Viana
Diretor Presidente


Jorge Biagi Fernandes
Diretor Secretário


Rafael Augusto dos Santos
Diretor Tesoureiro